



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 010, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Regulamenta a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do Município de Ventania, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 907, de 07 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN constitui instância governamental de articulação, coordenação e monitoramento das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A CAISAN será composta por representantes titulares e suplentes das seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família;

II - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Os membros serão indicados pelas respectivas Secretarias e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - A CAISAN será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, em estrita observância ao disposto na Lei Municipal nº 907/2022.

§ 1º - A Vice-Presidência será definida por eleição entre seus membros.

§ 2º - As funções exercidas pelos membros não serão remuneradas.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A CAISAN reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada dois meses;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144
www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

II - extraordinariamente, quando convocada pela Presidência ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 5º - As decisões serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo da maioria dos membros.

Art. 6º - As reuniões serão registradas em atas, arquivadas na Secretaria Executiva da CAISAN.

Art. 7º - A CAISAN poderá instituir grupos técnicos intersetoriais.

Art. 8º - A Secretaria Executiva da CAISAN será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CAPÍTULO V

DA REVOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Ficam revogados, no que se referirem à CAISAN:

I - Decreto Municipal nº 027, de 05 de julho de 2023;

II - Decreto Municipal nº 031, de 28 de junho de 2024;

III - Decreto Municipal nº 066, de 10 de dezembro de 2025;

IV - demais disposições em contrário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2026.


JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal

